

ESCREVENTE CDF

AULA 1

JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

ARTS. 251 A 258 E 274 DO CPP

ESTUDE PELO **CADERNO DE QUEM SABE.**
FOCO NO QUE CAI.
DIRETO AO PONTO.

MATERIAL OBJETIVO E ATUALIZADO

AULA 1 – JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO e FUNC. DA JUSTIÇA

Arts. 251 a 258, e 274 do Código de Processo Penal

ASSUNTO IMPORTANTE PARA A PROVA

Este trecho do CPP é curto, mas muito importante para a prova de Escrevente. A banca costuma explorar principalmente a diferença entre impedimento e suspeição do juiz. Aqui, o melhor caminho é entender primeiro a lógica e, depois, memorizar as hipóteses da lei.

ESTRATÉGIA CDF

Antes de decorar a lista de hipóteses, aprenda a separar impedimento (ligação com o processo) de suspeição (ligação com a pessoa). Com essa separação feita, a maior parte das questões deste bloco se resolve em poucos segundos.

MAPA DA AULA

ARTIGOS	O QUE VOCÊ PRECISA DOMINAR
251	O que cabe ao juiz, que é cuidar da regularidade do processo e manter a ordem nos atos.
252	As hipóteses de impedimento do juiz.
253	Parentes que não podem atuar juntos no mesmo julgamento colegiado.
254	As hipóteses de suspeição do juiz.
255 e 256	O parentesco por afinidade depois do fim do casamento e a suspeição provocada pela própria parte.
257 e 258	As funções do Ministério Público e os casos em que o promotor não pode atuar.
274	A suspeição dos serventuários e funcionários da Justiça.

RAIO-X DAS PROVAS

ANO	O QUE FOI COBRADO
2015	Art. 257. O que cabe ao Ministério Público, que promove privativamente a ação penal pública e fiscaliza a execução da lei.
2017	Art. 253. Até que grau de parentesco os juízes ficam proibidos de atuar juntos no mesmo julgamento colegiado (terceiro grau, inclusive).
2018	Arts. 253 a 256. A alternativa certa estava no art. 255. Mesmo dissolvido o casamento sem descendentes, o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro e o enteado da parte continuam sem poder julgar.
2021	Arts. 252, 254 e 258. Impedimento e suspeição do juiz e a extensão dessas regras aos membros do Ministério Público.
2023	Art. 252. Hipóteses de impedimento, entre elas a do juiz que já atuou no caso em outra instância.
2024	Arts. 252, 253 e 255. Caso prático com o sogro do juiz atuando como perito, para o candidato decidir se havia impedimento.
2024 (reaplicação)	Duas questões. Uma sobre impedimento do juiz e do Ministério Público (arts. 252, 253, 255 e 258) e outra sobre a suspeição dos serventuários e funcionários da justiça (art. 274).

ANO	O QUE FOI COBRADO
2025	Arts. 252 e 254. Caso prático para separar impedimento de suspeição. O juiz credor ou devedor de uma das partes é suspeito (art. 254, V).

O QUE O RAIO-X MOSTRA

Este bloco apareceu em todas as provas da lista, quase sempre com uma questão inteira sobre impedimento e suspeição. O art. 252 caiu em seis provas, e o art. 255 virou pegadinha recorrente.

Prioridade para a prova arts. 252, 253, 254, 255, 258 e 274.

Na Lei Seca, a estrela ★ marca os artigos que já caíram, com o ano da prova. A sigla 2024-R indica a reaplicação da prova de 2024.

1. IMPEDIMENTO X SUSPEIÇÃO

O juiz deve ser imparcial. Isso significa que ele não pode ter vínculo com o processo ou com as partes que coloque em dúvida sua atuação.

Para facilitar na hora da prova, use este atalho: no impedimento, pense em uma situação mais objetiva, ligada ao processo. Em geral, é algo que pode ser observado de cara e fácil de constatar documentalmente. Exemplos: o juiz já atuou naquele caso em outra função, serviu como testemunha, julgou a questão em outra instância, possui interesse direto no feito ou é parente da parte (são situações bem claras e mais graves: ex1. é claro que o juiz já atuou neste processo, tem uma peça assinada por ele quando era delegado; ex.2: o filho do juiz [XYZ] é o advogado da parte [XYZ Junior] – viu como está fácil de saber).

Na suspeição, pense em situações mais pessoais e subjetivas. Lembre-se: algo subjetivo é aquilo que não é tão fácil de perceber. Exemplos: o juiz é amigo íntimo de uma das partes, aconselhou uma delas ou é seu credor ou devedor. Ainda, se falar sobre sociedade empresárias, credor e devedor, é caso de suspeição.

DICA PARA A PROVA

Perceba que é muito mais difícil saber se o juiz é amigo íntimo ou aconselhou a parte do processo, do que saber se é parente – impedimento-; esse é o raciocínio que vai te auxiliar para acertar a questão.

Macete: SUspeição começa com SU, de SUbjetivo. É apenas um recurso de memória, mas que sempre nos ajudou na hora da prova.

2. ART. 251: O QUE CABE AO JUIZ

O art. 251 é simples. Cabe ao juiz cuidar para que o processo siga regularmente. Também cabe ao juiz manter a ordem durante os atos processuais. Se for necessário para preservar essa ordem, ele pode requisitar força pública (polícia).

Para ilustrar, você já deve ter visto na Internet ou em filmes e séries o juiz dizendo:“silêncio no tribunal”; ou talvez que iria chamar a polícia para retirar alguém que não estava se portando de forma adequada em audiência.

PARA DECORAR

Art. 251 = regularidade do processo + manutenção da ordem.

3. ART. 252: IMPEDIMENTO DO JUIZ

O art. 252 reúne as principais hipóteses de impedimento. A lógica é: existe uma ligação objetiva entre o juiz, seus parentes próximos e o processo.

Haverá impedimento quando o cônjuge ou parente do juiz, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, tiver atuado no processo como defensor ou advogado, membro do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da Justiça ou perito.

Também haverá impedimento quando o próprio juiz tiver exercido alguma dessas funções ou servido como testemunha. Da mesma forma, estará impedido se tiver funcionado como juiz em outra instância e já tiver se pronunciado, de fato ou de direito, sobre a questão.

Por fim, o juiz estará impedido se ele próprio, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau for parte ou diretamente interessado no feito.

PEGADINHA TÁ AÍ, CAI QUEM QUER...

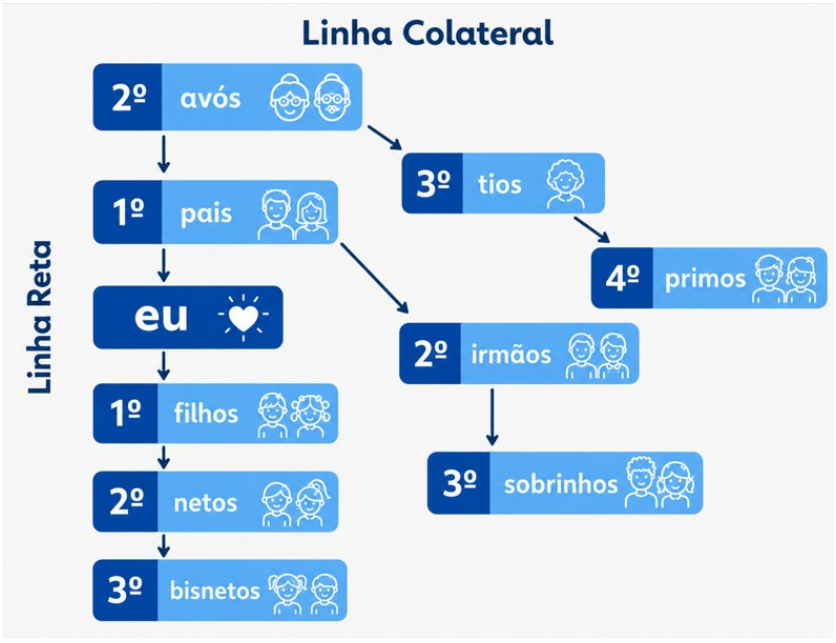
A lei não exige que o juiz tenha proferido sentença em outra instância. Basta que tenha se pronunciado, de fato ou de direito, sobre a questão.

4. PARENTESCO ATÉ O 3º GRAU

Os arts. 252, 253, 254 e 258 usam várias vezes a expressão "até o terceiro grau". Por isso, é bom você saber realizar a contagem do parentesco.

Na linha reta, uma pessoa descende diretamente da outra. Conte cada geração. Pais e filhos são parentes de 1º grau; avós e netos, de 2º grau; bisavós e bisnetos, de 3º grau.

Na linha colateral, as pessoas têm um ancestral comum, mas uma não descende da outra. Para contar, suba até o ancestral comum e depois desça. Irmãos são parentes de 2º grau; tios e sobrinhos, de 3º grau; primos, de 4º grau.



O QUE ENTRA ATÉ O 3º GRAU

Pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos.

Primos são parentes colaterais de 4º grau e ficam fora.

5. ART. 253: PARENTES NO MESMO JULGAMENTO COLEGIADO

Nos juízos coletivos, isto é, quando o julgamento é feito por mais de um magistrado, não podem atuar no mesmo processo juízes que sejam parentes entre si, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau

inclusive. Parentesco por afinidade (afins) é aquele que existe em razão do casamento ou união estável: ex. sogros, enteados, genros, noras e cunhados.

ATENÇÃO

A banca pode trocar o 3° pelo 4° grau ou retirar os parentes por afinidade. O texto legal inclui consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até o 3° grau

6. ART. 254: SUSPEIÇÃO DO JUIZ

O art. 254 trata da suspeição. Aqui predominam situações pessoais ou de interesse capazes de colocar em dúvida a imparcialidade do juiz.

O magistrado será suspeito se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; se tiver aconselhado uma delas; se for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes; ou se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

A lei também prevê suspeição quando o juiz, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo (parecido), cujo caráter criminoso seja controvertido (será que realmente é crime, tem juiz decidindo que é, outros que não). Há ainda hipótese de suspeição quando o juiz, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

PARA DECORAR

Amigo íntimo/inimigo capital; aconselhamento; credor/devedor; tutor/curador; vínculo com sociedade interessada.

Essas hipóteses são de SUSPEIÇÃO, e não impedimento.

7. ARTS. 255 E 256: DUAS REGRAS CURTAS

O art. 255 trata do parentesco por afinidade após o fim do casamento. Em regra, dissolvido o casamento, cessa o impedimento ou a suspeição decorrente dessa afinidade. Se houver descendentes, porém, a causa permanece. E mesmo que o casamento termine sem descendentes, a lei mantém expressamente a vedação para sogro, padrasto, cunhado, genro e enteado de quem for parte no processo. (parte no processo é o MP e querelante; e o réu).

MEMORIZE

Sogro, padrasto, cunhado, genro e enteado.

O art. 256 impede que a própria parte crie uma causa de suspeição. Se ela injuriar o juiz ou, de propósito, provocar o motivo para afastá-lo, a suspeição não será declarada nem reconhecida.

GUARDE ISTO

A parte não pode criar o motivo de suspeição e depois usá-lo para afastar o juiz. Guarde: no direito, existe a máxima de que ninguém pode se beneficiar de seu comportamento desleal.

8. ARTS. 257, 258 e 274: MINISTÉRIO PÚBLICO e FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

O art. 257 traz duas funções do MP: cabe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública e fiscalizar a execução da lei.

PALAVRA DE PROVA

PRIVATIVAMENTE. Cuidado com alternativas que querem te induzir a erro, substituindo a palavra privativamente por "exclusivamente" ou "principalmente" ou AÇÃO PENAL PÚBLICA por ação penal privada. Guarde: Ação Penal Pública – Ministério Público

O art. 258 determina que o órgão do Ministério Público não pode atuar no processo quando o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau inclusive. Além disso, as regras de suspeição e impedimento dos juízes também se aplicam ao Ministério Público, no que forem cabíveis.

Por fim, o Art. 274 dispõe que as prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável. Ou seja, se o diretor de um cartório criminal é inimigo capital de uma parte, ele não poderá atuar no processo por ser suspeito.

9. COMO A BANCA PODE TENTAR CONFUNDIR

- Dizer que o juiz é suspeito porque atuou como juiz de outra instância e se pronunciou sobre a questão. Errado: é impedimento.
- Dizer que o juiz é impedido porque aconselhou uma das partes. Errado: aconselhamento é suspeição.
- Dizer que credor/devedor ou tutor/curador é impedimento. Essas hipóteses são de suspeição.
- Trocar o limite de 3º grau por 4º grau. Primos são 4º grau e ficam fora do limite mencionado nesses dispositivos.
- No art. 255, não caia na afirmação de que o fim do casamento sempre encerra a causa de impedimento ou suspeição por afinidade. Há exceções expressas na própria lei
- Afirmar que a parte pode provocar a suspeição do juiz e depois pedir seu afastamento. O art. 256 impede isso.
- Afirmar que as regras de impedimento e suspeição não alcançam o Ministério Público. O art. 258 diz que se estendem ao MP no que for aplicável.

DICA DE OURO

Duvide de palavras como "SEMPRE", "NUNCA" e "JAMAIS". É o alerta para você ter cuidado. É provável que a alternativa que contenha essas palavras não esteja correta. No direito, em boa parte das vezes, as coisas são relativas e possuem exceções.

10. LEI SECA - ARTS. 251 A 258 E 274 DO CPP

Agora, leia o texto da lei com calma. É dele que a banca tira as alternativas, muitas vezes palavra por palavra.

Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

(IMPEDIMENTO) Art. 252. ★ **CAIU EM 2018, 2021, 2023, 2024, 2024-R E 2025** O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. ★ **CAIU EM 2017, 2018, 2024 E 2024-R** Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

(SUSPEIÇÃO) Art. 254. ★ **CAIU EM 2018, 2021 E 2025** O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. ★ **CAIU EM 2018, 2024 E 2024-R** O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

Art. 256. ★ **CAIU EM 2018** A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

CAPÍTULO II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 257. ★ **CAIU EM 2015** Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II - fiscalizar a execução da lei.

Art. 258. ★ **CAIU EM 2021 E 2024-R** Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

CAPÍTULO V - DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 274. ★ **CAIU EM 2024-R** As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.

Fonte legal: Decreto-Lei nº 3.689/1941 (CPP), arts. 251 a 258, e 274 texto compilado no Portal da Legislação/Planalto.

11. DO JURIDIQUÊS PARA O PORTUGUÊS

A lei usa algumas palavras e expressões que quase não aparecem no dia a dia. Isso não pode virar um obstáculo para você. Por isso, a fim de facilitar o entendimento de seus estudos, trazemos a tabela abaixo que "traduz" o sentido delas em linguagem simples. Entendido o sentido, volte ao texto da lei, porque a prova cobra a palavra exata do Código.

PALAVRA OU EXPRESSÃO DA LEI	EM PORTUGUÊS
Incumbirá	Caberá; será dever ou atribuição de alguém. Ex.: "ao juiz incumbirá..." = caberá ao juiz.
Prover à regularidade do processo	Cuidar para que o processo siga corretamente e de acordo com as regras.
Requisitar a força pública	Chamar oficialmente o apoio da polícia ou de outro agente de segurança, se necessário.
Exercer jurisdição	Atuar como juiz naquele processo, praticando os atos e decisões que cabem ao magistrado.
Tiver funcionado / desempenhado	Tiver atuado ou exercido determinada função no processo.
Cônjuge	Marido ou esposa.
Consanguíneo / afim	Consanguíneo = parente de sangue. Afim = parente ligado pelo casamento ou união, como sogro, genro, nora e cunhado.

PALAVRA OU EXPRESSÃO DA LEI	EM PORTUGUÊS
Linha reta / linha colateral	Linha reta = parentes que descendem uns dos outros, como pais, filhos, avós e netos. Colateral = parentes com ancestral comum, como irmãos, tios e sobrinhos.
Até o terceiro grau, inclusive	O 3º grau também entra. Quando a lei diz "inclusive", não pare no 2º grau.
Órgão do Ministério Público	No contexto desses artigos, é o membro do Ministério Público que atua no processo.
Autoridade policial / auxiliar da Justiça / perito	Autoridade policial = quem exerce a função de autoridade na investigação. Auxiliar da Justiça = quem auxilia o funcionamento do Judiciário. Perito = especialista que produz análise técnica.
Outra instância	Outro nível de julgamento. Ex.: primeiro grau e, depois, tribunal.
Pronunciar-se, de fato ou de direito	Manifestar-se ou decidir sobre uma questão relacionada aos fatos do caso ou à aplicação da lei.
Interessado no feito / feito	Feito = processo. Interessado no feito = quem tem interesse direto no resultado daquele processo.
Juízos coletivos	Órgãos em que o julgamento é realizado por mais de um juiz, como ocorre nos julgamentos colegiados.
Dar-se-á por suspeito / poderá ser recusado	O juiz deve reconhecer a própria suspeição; se não o fizer, a parte pode pedir seu afastamento.
Ascendente / descendente	Ascendente = pai, mãe, avô, avó etc. Descendente = filho, filha, neto, neta etc.
Fato análogo / caráter criminoso controvertido	Fato análogo = fato semelhante. Caráter criminoso controvertido = existe discussão sobre aquele fato ser ou não crime.
Sustentar demanda / responder a processo	Sustentar demanda = manter uma ação judicial. Responder a processo = ser parte contra quem corre um processo.
Credor / devedor	Credor = quem tem algo a receber. Devedor = quem deve algo.
Tutor / curador	Pessoa encarregada, nos casos previstos em lei, de proteger, representar ou administrar interesses de outra pessoa.
Sócio / acionista / administrador de sociedade interessada	Pessoa que participa, possui ações ou administra empresa ou entidade que tenha interesse no resultado do processo.
Parentesco por afinidade	Parentesco que nasce do casamento ou da união com os parentes do cônjuge ou companheiro.
Cessará pela dissolução / sobrevindo descendentes	Cessará = terminará. Dissolução = fim do casamento. Sobrevindo descendentes = existindo filhos ou outros descendentes, hipótese que altera a regra do art. 255.
Injuriar o juiz	Ofender o juiz. O art. 256 impede que a própria parte crie de propósito a causa de suspeição.
Privativamente	Como atribuição própria do Ministério Público. Atenção: não é sinônimo de "principalmente", e a banca pode explorar a palavra exata da lei.
Fiscalizar a execução da lei	Acompanhar e atuar para que a lei seja cumprida corretamente.
Prescrições / no que lhes for aplicável	Prescrições = regras ou determinações legais. "No que lhes for aplicável" = somente naquilo que for compatível com aquela situação.

PALAVRA OU EXPRESSÃO DA LEI	EM PORTUGUÊS
Serventuários e funcionários da Justiça	Pessoas que trabalham na estrutura da Justiça e auxiliam a prática dos atos judiciais, sendo que a eles também se aplica a suspeição.

LEMBRE-SE

você não precisa decorar estas "traduções". Elas servem para entender a lei. Na prova, porém, reconheça a redação original do CPP, porque uma única palavra pode mudar a alternativa.

12. QUESTÕES DE FIXAÇÃO – ESTILO VUNESP

Resolva sem consultar a lei e só depois confira o gabarito. As questões treinam justamente as trocas que a banca costuma fazer neste tema.

1. De acordo com o art. 251 do CPP, incumbe ao juiz:

A) apenas julgar os pedidos feitos pelas partes.
B) prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos atos, podendo requisitar força pública.
C) promover a ação penal pública.
D) fiscalizar exclusivamente a execução da lei.
E) manter a ordem somente se houver pedido do Ministério Público.

2. Carlos, juiz de uma Vara Criminal, constata que seu sobrinho atuou como perito no processo. Considerando o art. 252 do CPP, Carlos:

A) poderá atuar, pois o parentesco colateral só impede até o 2º grau.
B) poderá atuar se nenhuma das partes se opuser.
C) deverá declarar-se suspeito, pois a atuação do sobrinho como perito gera suspeição.
D) não poderá exercer jurisdição no processo.
E) poderá atuar, pois a função de perito não está prevista no artigo.

3. Ao examinar um recurso, a magistrada Ana verifica que atuou como juíza em outra instância no mesmo processo e se pronunciou sobre uma questão de direito, sem proferir sentença. Segundo o CPP, Ana:

A) poderá atuar, porque não proferiu sentença.
B) será suspeita apenas se tiver amizade íntima com alguma das partes.
C) poderá atuar se as partes concordarem.
D) só estará impedida se tiver proferido sentença condenatória.
E) estará impedida, pois já se pronunciou sobre a questão como juíza de outra instância.

4. É hipótese de suspeição:

A) ter servido como testemunha.
B) ter atuado como membro do Ministério Público no mesmo processo.
C) ter aconselhado qualquer das partes.
D) ter julgado a questão em outra instância.
E) ser diretamente interessado no feito.

5. Se o juiz for credor ou devedor de uma das partes, haverá:

A) suspeição.
B) impedimento.
C) incompetência.
D) conexão.
E) prevenção.

6. Segundo o art. 254, o juiz será suspeito se for:

A) amigo de uma das partes, ainda que sem intimidade.

B) amigo íntimo apenas do réu.

C) conhecido de uma das partes.

D) inimigo do advogado de uma das partes.

E) amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.

7. Em um juízo coletivo, os magistrados Paulo e Marcos, tio e sobrinho consanguíneos, foram designados para o mesmo processo. Conforme o art. 253 do CPP:

A) ambos poderão atuar, pois a vedação alcança apenas pais e filhos.

B) ambos poderão atuar se as partes concordarem.

C) a vedação alcança apenas parentes por afinidade.

D) não poderão servir no mesmo processo, pois são parentes colaterais de 3° grau.

E) a vedação somente se aplica quando um deles já tiver proferido sentença.

8. De acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta:

A) As regras relativas ao impedimento e à suspeição dos juízes estendem-se, integralmente, aos serventuários e funcionários da Justiça.

B) As regras relativas à suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da Justiça, no que lhes for aplicável.

C) As regras relativas à suspeição dos juízes aplicam-se aos serventuários da Justiça, mas não aos funcionários da Justiça.

D) As regras de suspeição dos juízes somente se aplicam aos funcionários da Justiça quando houver concordância das partes.

E) O art. 274 do CPP estabelece que os serventuários e funcionários da Justiça estão sujeitos apenas às regras de impedimento.

9. João é escrevente no cartório de uma Vara Criminal e é amigo íntimo de um dos réus em uma ação penal que tramita na sua secretaria. Nos termos do Código de Processo Penal (art. 274 c/c art. 254), João:

A) não poderá atuar no processo, pois as regras de suspeição do juiz aplicam-se também aos serventuários da Justiça.

B) poderá atuar normalmente, pois a amizade íntima é motivo de suspeição aplicável apenas ao juiz.

C) não poderá atuar no processo, visto que a amizade íntima é uma hipótese de impedimento absoluto.

D) poderá atuar no processo, desde que o Ministério Público concorde expressamente.

E) poderá atuar no processo, desde que autorizado pelo juiz da vara.

10. Pela redação do art. 255 do CPP, o impedimento ou a suspeição decorrente de afinidade:

A) nunca cessa.

B) sempre cessa com a dissolução do casamento.

C) cessa com a dissolução do casamento, salvo sobrevindo descendentes, além das exceções previstas no próprio artigo.

D) cessa somente depois de cinco anos.

E) permanece apenas para parentes colaterais.

11. Mesmo dissolvido o casamento sem descendentes, o art. 255 menciona expressamente:

A) primo e sobrinho.

B) somente padrasto e enteado.

C) tio, sobrinho e primo.

D) somente sogro e genro.

E) sogro, padrasto, cunhado, genro e enteado.

12. A parte injuria o juiz de propósito para tentar afastá-lo. Nesse caso:

A) a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida por esse motivo.
B) o juiz deve sair do processo automaticamente.
C) a suspeição deve ser reconhecida.
D) haverá impedimento.
E) o Ministério Público decidirá a questão.

13. Nos termos do art. 257, cabe ao Ministério Público:

A) promover concorrentemente a ação penal pública e fiscalizar a lei.
B) promover privativamente toda espécie de ação penal.
C) promover privativamente a ação penal pública e fiscalizar a execução da lei.
D) apenas fiscalizar a execução da lei.
E) promover a ação penal privada.

14. A palavra-chave do art. 257, quando a prova cobra a literalidade, é:

A) exclusivamente.
B) subsidiariamente.
C) facultativamente.
D) privativamente.
E) concorrentemente.

15. O órgão do Ministério Público não funcionará no processo quando o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge ou parente:

A) consanguíneo ou afim, somente em linha reta, até o 3º grau.
B) consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau inclusive.
C) apenas consanguíneo até o 2º grau.
D) consanguíneo ou afim até o 4º grau.
E) apenas consanguíneo em linha reta.

16. As regras de suspeição e impedimento dos juízes:

A) não se aplicam ao Ministério Público.
B) aplicam-se ao Ministério Público sem qualquer adaptação.
C) aplicam-se apenas quanto ao impedimento.
D) dependem de autorização judicial para alcançar o Ministério Público.
E) estendem-se ao Ministério Público no que forem aplicáveis.

17. A juíza Helena possui ações de uma sociedade interessada no processo que lhe foi distribuído. Considerando a hipótese expressa do art. 254, VI, do CPP, Helena:

A) estará impedida apenas se administrar a sociedade.
B) deverá dar-se por suspeita, pois é acionista de sociedade interessada no processo.
C) poderá atuar, pois somente os sócios estão abrangidos.
D) poderá atuar se as ações não lhe assegurarem o controle da sociedade.
E) somente será suspeita se também for amiga íntima de uma das partes.

18. O cônjuge do juiz Roberto atuou como perito no processo. Nenhuma das partes se opôs à atuação do magistrado. Segundo o art. 252 do CPP, Roberto:

A) poderá atuar, pois as partes não se opuseram.
B) será suspeito somente se o laudo favorecer uma das partes.
C) poderá atuar se declarar que será imparcial.
D) estará impedido de exercer jurisdição no processo.
E) poderá atuar, pois a vedação alcança apenas a atuação do cônjuge como advogado.

19. O juiz aconselhou uma das partes. Há:

A) impedimento.
B) nenhuma consequência prevista na lei.
C) suspeição.
D) prevenção.
E) incompetência.

20. Assinale a alternativa correta sobre o juiz:

A) atuar como juiz de outra instância e se pronunciar sobre a questão caracteriza impedimento.
B) amizade íntima caracteriza impedimento.
C) ser credor de uma das partes caracteriza impedimento.
D) servir como testemunha caracteriza suspeição.
E) aconselhar uma das partes caracteriza impedimento.

13. GABARITO COMENTADO

1. B) Regularidade do processo + ordem + força pública.

2. D) Sobrinho é parente colateral de 3° grau. Sua atuação como perito impede o juiz de exercer jurisdição (art. 252, I).

3. E) O art. 252, III, exige atuação como juiz de outra instância e pronunciamento de fato ou de direito sobre a questão. Não exige sentença.

4. C) Aconselhar a parte = suspeição.

5. A) Credor/devedor = suspeição.

6. E) A lei exige amigo íntimo ou inimigo capital.

7. D) Tio e sobrinho são parentes colaterais de 3° grau. O art. 253 veda sua atuação conjunta no mesmo processo em juízo coletivo.

8. B) Art. 274 = SUSPEIÇÃO dos juízes → serventuários e funcionários da Justiça. Cuidado: a lei não fala, nesse artigo, em impedimento.

9. A) Art. 274

10. C) É a regra do art. 255, com as exceções do próprio dispositivo.

11. E) Sequência expressa do art. 255.

12. A) A parte não pode criar de propósito o motivo de suspeição.

13. C) Ação penal pública privativamente + fiscalização da execução da lei.

14. D) Literalidade do art. 257: privativamente.

15. B) Art. 258: reta ou colateral, até o 3° grau inclusive.

16. E) Aplicam-se ao MP no que for cabível.

17. B) O art. 254, VI, prevê suspeição do sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

18. D) A atuação do cônjuge como perito é hipótese de impedimento (art. 252, I). A ausência de oposição das partes não elimina essa vedação.

19. C) Aconselhamento = suspeição.

20. A) Outra instância + pronunciamento = impedimento.

14. REVISÃO RÁPIDA - JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO e FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA - ARTS. 251 A 258 e 274 DO CPP

TEMA	O QUE VOCÊ PRECISA LEMBRAR	ATENÇÃO NA PROVA
IMPEDIMENTO x SUSPEIÇÃO	Impedimento: vínculo objetivo do juiz com o processo. / Suspeição: vínculo pessoal ou subjetivo com as partes ou interesses envolvidos.	Macete: SUSpeição = SUbjetivo. As bancas costumam trocar as hipóteses de uma categoria pela outra.
Art. 251 - Função do juiz	O juiz deve zelar pela regularidade do processo e manter a ordem no curso dos atos. Pode requisitar força pública.	A ideia central é regularidade do processo e manutenção da ordem.
Art. 252 - Impedimento	O juiz não pode atuar quando ele próprio, o cônjuge ou parente até o 3º grau tiver atuado no caso como advogado/defensor, MP, autoridade policial, auxiliar da Justiça ou perito; quando o próprio juiz já tiver exercido essas funções ou servido como testemunha; quando tiver atuado como juiz em outra instância e se pronunciado sobre questão de fato ou de direito; ou quando ele, cônjuge ou parente até o 3º grau for parte ou diretamente interessado.	Não é necessária sentença anterior. Basta que o juiz tenha se pronunciado sobre questão de fato ou de direito em outra instância.
Parentesco até o 3º grau	Linha reta: pais/filhos (1°), avós/netos (2°), bisavós/bisnetos (3°). / Linha colateral: irmãos (2°), tios/sobrinhos (3°). / Primos são 4° grau.	Quando a lei fala “até o 3º grau”, o 3º grau está incluído. Primos ficam fora.
Art. 253 - Tribunal colegiado	Nos órgãos colegiados, não podem atuar no mesmo processo juízes que sejam parentes entre si, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.	A regra impede a atuação conjunta no mesmo processo.
Art. 254 - Suspeição	Há suspeição quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; quando ele ou familiares tiverem interesse em processo semelhante nas hipóteses legais; quando houver relação processual com uma das partes; quando tiver aconselhado uma das partes; quando for credor/devedor, tutor/curador de qualquer delas; ou quando for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada.	Conselho à parte, crédito/débito e tutela/curatela são hipóteses de suspeição, não de impedimento.
Art. 255 - Afinidade	Em regra, o vínculo por afinidade termina com a dissolução do casamento, salvo se houver descendentes. Mesmo sem descendentes, permanece vedada a atuação quando o juiz for sogro, padrasto, cunhado, genro ou enteado de uma das partes.	Memorize a sequência: sogro, padrasto, cunhado, genro e enteado.
Art. 256 - Suspeição provocada	A suspeição não será declarada nem reconhecida quando a própria parte injuriar o juiz ou, de propósito, criar motivo para afastá-lo.	A parte não pode fabricar uma causa de suspeição.
Art. 257 - Ministério Público	Ao Ministério Público cabe promover, privativamente, a ação penal pública e fiscalizar a execução da lei.	A palavra “privativamente” é importante e pode ser cobrada literalmente.

TEMA	O QUE VOCÊ PRECISA LEMBRAR	ATENÇÃO NA PROVA
Art. 258 - MP: impedimento e suspeição	O membro do MP não pode atuar quando o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau. Aplicam-se ao MP, no que couber, as regras de impedimento e suspeição dos juízes.	As regras dos juízes também alcançam o MP quando forem compatíveis.
Art. 274 Suspeição Funcionários	Os serventuários e funcionários da Justiça também podem ser suspeitos.	A lei não fala, nesse artigo, em impedimento.
REVISÃO DE VÉSPERA	Impedimento = relação com o PROCESSO. / Suspeição = relação com a PESSOA/PARTE. / Parentesco relevante = até o 3º grau; MP = ação penal pública PRIVATIVAMENTE.	Se a alternativa trocar "impedimento" por "suspeição", confira com atenção: essa é uma das pegadinhas mais comuns.

Antes de começar as demais aulas do material de Processo Penal, sempre leia essa página de resumo. Vai te ajudar a fixar o tema

Caso observe que o material contém alguma imprecisão ou precise ser melhorado em algum ponto, entre em contato com a gente para dar a sua sugestão: escreventecdf@gmail.com